

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (19/01/2022), às dezesseis horas e 17 minutos (16 horas e 17 minutos) na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Gotardo, deu-se início à Primeira Reunião Ordinária de 2022 do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com a presença dos membros: Dener Henrique de Castro, Lázaro Felipe de Souza Braz, Adair Nogueira Marques, Fernando Fernandes Freitas, Tatiane Rodrigues de Oliveira, Denilson Diones Alves, Marilene Silva de Almeida, Daguisson Vitor de Freitas e Gisella Gonzales. Os conselheiros Vinycius Felipe e Silva, Olavo Siqueira Veloso, Sislende de Fátima Barbosa, Ana Carla Silva Cardoso, Daniel Assunção Cardoso, Grazielle Ferreira Londe, Marco Antônio Carvalho da Costa, João Batista de Almeida, Marcelo Coelho Sekita, Geraldo Weliton de Resende e Márcio Martins dos Santos não participaram da reunião e justificaram suas ausências por motivos particulares. Participou também da reunião a servidora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável Francielly da Silva Mendonça e o senhor Thiago Braga Pinheiro. A reunião foi aberta pelo Presidente do CODEMA, Dener Henrique de Castro, que deu as boas-vindas aos presentes na reunião, e deu posse aos novos Conselheiros do CODEMA: Tatiane Rodrigues de Oliveira, no cargo de suplente, representante da Cooperativa Agropecuária do Alto Paranaíba – COOPADAP e Denilson Diones Alves, no cargo de suplente, representante da Cooperativa de Agronegócios do Cerrado Brasileiro – COOPACER. Em seguida o Presidente do CODEMA, Dener Henrique de Castro, iniciou a apresentação dos Pareceres Únicos referentes aos processos de licenciamento ambiental a serem deliberados pelo CODEMA. O primeiro processo apresentado foi o **PA nº 20111002/2020**, do empreendimento **RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, enquadrado na modalidade Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (Classe 0), com pedido de Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e de corte de árvores isoladas. O Presidente do Conselho discutiu sobre a área do empreendimento e abordou sobre as condicionantes ambientais elencadas pela equipe técnica do SISMAM. O conselheiro Adair Nogueira Marques questionou sobre a execução do PTRF a ser apresentado pelo empreendedor, sendo as dúvidas devidamente esclarecidas pelo Presidente do Conselho. O conselheiro Adair Nogueira Marques questionou também acerca da forma como será realizada a compensação ambiental pelo autorização de corte das 689 (seiscentas e oitenta e nove) árvores isoladas. O Presidente do CODEMA informou aos conselheiros que os empreendedores recolheram a taxa de reposição florestal em favor do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$6.981,90, nos termos do art. 78 e seguintes da Lei nº 20.922:2013, regulamentada pelos art. 113 e seguintes do Decreto nº 47.749:2019. Foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade: **A)** Pelo deferimento da concessão da Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0 para o empreendimento RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com prazo de validade definitivo; **B)** Pelo deferimento da solicitação de corte de 689 (seiscentas e oitenta e nove) árvores isoladas nativas e exóticas vivas, requerida para a implantação do empreendimento, de acordo com Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP, Censo Florestal/Inventário Florestal e Projeto Técnico de Recomposição de Flora – PTRF apresentado, desde que aliadas às medidas mitigadoras indicadas no PSUP; **C)** Pelo deferimento da limpeza da área de passagem para uso alternativo de solo de área com vegetação herbácea (0,126 ha) para passagem da rede de escoamento de águas pluviais; **D)** Pelo deferimento da limpeza da área de passagem para uso alternativo de solo de área com vegetação herbácea (0,015 ha), para construção de dissipador da rede de escoamento de águas pluviais; **E)** Pelo deferimento da proposta de compensação ambiental pelas intervenções em www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –

APP para construção da rede de drenagem de águas pluviais, devendo ser feita através do plantio de 240 (duzentas e quarenta) mudas nativas com espaçamento de 5x5 m, em 0,64ha de APP na margem esquerda do Córrego Vassouras, nos limites da propriedade. Foram estabelecidas 08 (oito) condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar os projetos paisagísticos completos e/ou a finalidade a ser dada para as áreas verde 02, 03 e 04 nos canteiros centrais do prolongamento da Avenida Nossa Senhora Aparecida e para a área verde 05 no complemento da praça na Avenida Nossa Senhora Aparecida esquina com Rua Santo Antônio, área verde 06 na quadra 11 ao lado da área institucional e APP.	30 dias
02	Reapresentar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF considerando a taxa de reposição já recolhida e o plantio de 240 mudas de árvores nativas sendo pelo menos 10 de pequi (Caryocar brasiliense) em consonância com diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001 em área de 0,64 hectares na margem do Córrego Vassouras.	30 dias
03	Reapresentar o projeto urbanístico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de responsável técnico pela elaboração, considerando e alocando no mesmo a intervenção na APP de nascente ao lado de um canal de água, a intervenção na APP do Córrego Vassouras para construção do dissipador.	30 dias
04	Apresentar projeto, com a devida ART do responsável técnico, da intervenção na APP do canal de água de forma que seja garantido a ininterrupção do fornecimento de água servida aos imóveis a jusante do ponto da intervenção.	30 dias
05	Obter a autorização para utilização da madeira das árvores nativas a serem cortadas (este documento deve ser requerido junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF).	30 dias após a emissão do documento
06	Apresentar o cronograma de execução da obra de drenagem das águas pluviais de forma que a mesma seja priorizada e realizada tão logo seja alocada, para evitar degradação do solo e assorimentos dos corpos hídricos	30 dias
07	Realizar a umidificação periódica da frente de trabalho.	Prática Contínua
08	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias

O segundo processo apresentado foi o **PA Nº 21042702/2021**, do empreendimento **FAZENDA VALADARES - MATRÍCULAS 36.695, 5.595, 26.237, 28.483 E 28.524**, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2). O conselheiro Adair Nogueira Marques perguntou sobre onde está inserida a localização do empreendimento e a dúvida foi esclarecida pelo Presidente. Foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (Classe 2)

para o empreendimento FAZENDA VALADARES - MATRÍCULAS 36.695, 5.595, 26.237, 28.483 E 28.524, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019. Foram estabelecidas 03 (três) condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
01	Realizar a instalação do sistema de tratamento para os efluentes sanitários na casa sede (fossa séptica ou biodigestor).	90 dias
02	Protocolar documentos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
03	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

O terceiro processo apresentado foi o **PA Nº 21111801/2021**, do empreendimento **BENEFICIADORA DE BATATAS SÃO GOTARDO - ME**, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) (Classe 2). Foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada - RAS (Classe 2) para o empreendimento BENEFICIADORA DE BATATAS SÃO GOTARDO - ME, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019. Foram estabelecidas 07 (sete) condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
01	Protocolizar documento emitido pelo IGAM que comprove a renovação da Portaria de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais nº 00599/2018.	30 dias após a emissão pelo IGAM
02	Apresentar comprovação de conclusão das obras do sistema de tratamento de efluentes domésticos.	90 dias após a emissão da licença
03	Providenciar bacia de contenção para o tanque de diesel, com a capacidade mínima de 110% do volume do tanque.	90 dias após a emissão da licença
04	Apresentar projeto e execução de obras de limpeza e estabilização das encostas (bordas) das lagoas de decantação, utilizando tecnologia eficaz, não se admitindo apenas a compactação do solo. Enviar relatório fotográfico ao SISMAM com a devida ART referente a obra.	120 dias após a emissão da licença
05	Realizar proposta de Monitoramento de Efluentes indicada no Anexo XI do Relatório Ambiental Simplificado – RAS.	Anualmente
06	Realizar o descarte correto das batatas descartadas no processo de beneficiamento.	Prática contínua
07	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

O quarto e último processo apresentado foi o **PA Nº 21011801/2021**, do empreendimento **FAZENDA VALADARES – LUGAR ABAETÉ DOS VENÂNCIOS MAT. 28.335**, enquadrado na modalidade Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (Classe 0), com pedido de corte de árvores isoladas. Foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade: **A)** Pelo deferimento da concessão da Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0, com prazo de validade de 5 (cinco)

www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –

anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019; **B)** Pelo deferimento da solicitação de corte das 77 (setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas, requerida para a implantação e produção agrícola no local; **C)** Pelo deferimento da proposta de compensação ambiental apresentada pelo empreendedor (a saber: compensação monetária). Foram estabelecidas 04 (quatro) condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
01	Realizar a instalação do sistema de tratamento para os efluentes sanitários na casa sede (fossa séptica ou biodigestor).	90 dias
02	Protocolar documentos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
03	Obter a autorização para utilização da madeira das árvores nativas a serem suprimidas (este documento deve ser requerido junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF).	Protocolar o documento 30 dias após a sua emissão
04	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias

Em seguida, o Presidente do CODEMA trouxe à discussão uma solicitação de exclusão de condicionantes do LOTEAMENTO PORTAL DAS PALMEIRAS – PA Nº 45292/2019 deferido em 11/11/2019. O empreendedor solicitou a exclusão das condicionantes nº 01, 03, 04, 05, 06 e 09 (com justificativas) da Licença Ambiental Simplificada - Cadastro (Classe 2) nº 040/2019. Os conselheiros optaram por unanimidade o deferimento da exclusão das condicionantes ambientais nº 04 e 09. As demais condicionantes foram indeferidas pelos conselheiros e ficou definido que o empreendedor deverá apresentar, no prazo excepcional de 30 (trinta) dias, um cronograma de execução referente ao cumprimento condicionantes 01, 03, 05 e 06, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Votação CODEMA
01	Isolar com cercas as Áreas de Preservação Permanente do Empreendimento.	Indeferido
03	Apresentar projetos de contenção dos terrenos com inclinação maior ou igual a 45°, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP.	Indeferido
04	Executar a ligação das redes de esgotamento sanitário residenciais à rede de coleta de coleta de esgotos sanitários da COPASA ou instalar uma fossa séptica por lote.	Deferido
05	Instalar escadas hidráulicas nas encostas.	Indeferido
06	Providenciar a contenção das encostas.	Indeferido
09	Apresentar mapas de cacimbas e curvas de nível do terreno.	Deferido

Por fim, o Presidente do CODEMA deu ciência aos demais conselheiros de que o saldo do Fundo Verde em 19/01/2022 era de R\$ 70.752,12 (setenta mil e setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos). Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e às dezessete horas e trinta minutos (17h30min) deu por encerrada a reunião. E para constar, eu, Lázaro Felipe de Souza

www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –

Braz, membro suplente do CODEMA, redigi e lavrei a presente Ata em 05 (cinco) páginas, numeradas de 87 a 91 (oitenta e sete a noventa e um), que foi lida, aprovada e assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes nesta reunião. São Gotardo-MG, dezanove de janeiro de 2022.

Dener Henrique de Castro
Presidente do CODEMA

Lázaro Felipe de Souza Braz
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico Sustentável

Fernando Fernandes Freitas
COOPADAP

Tatiane Rodrigues de Oliveira
COOPADAP

Adair Nogueira Marques
Sindicato dos Produtores Rurais de São
Gotardo

Denilson Dyones Alves
COOPACER

Marilene Silva de Almeida
Secretaria Municipal de Educação

Gisella Gonzales
CESG

Daguison Vitor de Freitas
CDL São Gotardo

Francielly da Silva Mendonça
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico Sustentável